

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Locação de Veículos para os serviços da Educação e para o Transporte de Alunos e Professores, bem como para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras do Município de Riachão/PB.
- 1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

- 2.1.Para a contratação:
- 2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica Locação de Veículos para os serviços da Educação e para o Transporte de Alunos e Professores, bem como para a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras do Município de Riachão/PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.2. Para a estimativa de quantitativo:
- 2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	· · ·		QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS,		2
	ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2018/2018, COM AR CONDICIONADO, À DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DA		
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO DO SÍTIO GROSSOS		
	ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, NOS TURNOS MANHÃ E TARDE, IDA E VOLTA, COM QUILOMETRAGEM DIÁRIA DE		
	APROXIMADAMENTE 48 KM. OBS: CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO(A). O		
	veículo deve estar em ótimo estado de conservação e uso, conter todos os acessórios oriundos de		
	FÁBRICA E EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.		
	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS,		2
	ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2014/2014, COM AR CONDICIONADO, À DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA, FEIRA, DA		
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO DO SÍTIO BARRO		
	VERMELHO ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, NOS TURNOS MANHÃ E TARDE, IDA E VOLTA, COM QUILOMETRAGEM DIÁRIA		
	DE APROXIMADAMENTE 114 KM. OBS: CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO(A).		
	o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e uso, conter todos os acessórios oriundos de		
	FÁBRICA E EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.		
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS,	MÊS	2
	ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2013/2013, COM AR CONDICIONADO, À DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DA		
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO DO SÍTIO INCÓ ATÉ AS		
	ESCOLAS DO MUNICÍPIO, NOS TURNOS MANHÃ E TARDE, IDA E VOLTA, COM QUILOMETRAGEM DIÁRIA DE		
	APROXIMADAMENTE 48 KM. OBS: CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO(A). O		
	VEÍCULO DEVE ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS ORIUNDOS DE		
	FÁBRICA E EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.		_
4	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO VAN, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, COM TRES PORTAS LATERAIS,	MÊS	2
	MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE PARA 11+1 LUGARES, ANO/MODELO A PARTIR DE 1998/1998, A DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA		
	A SEXTA-FEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO		
	DOS SÍTIOS BOLA, ALAGOINHA E SALGADINHO ATÉ AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, NOS TURNOS MANHÃ E TARDE, IDA E		
	VOLTA, COM QUILOMETRAGEM DIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 120 KM. OBS: CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E		
	MANUTENÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO(A). O VEÍCULO DEVE ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO,		
_	CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS ORIUNDOS DE FÁBRICA E EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.	NAÊC.	
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2021/2021, COM AR CONDICIONADO, À DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DA		4
	ANO E MODELO NAO INFERIOR A 2021/2021, COM AR CONDICIONADO, A DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. OBS: CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E		
	MANUTENÇÃO POR CONTA DO(A) CONTRATADO(A). O VEÍCULO DEVE ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS ORIUNDOS DE FÁBRICA E EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.		
	CUNTER TUDUS US ACESSURIUS URIUNDUS DE FABRICA E EXIGIDOS PELO CUDIGO NACIONAL DE TRANSITO.		

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 2 (dois) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando—se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Ronaldo Tomaz de Aquino Secretário - Matrícula 1242 Riachão - PB, 25 de Abril de 2025.